



Coordenação-Geral de Tributação

Solução de Consulta nº 98.162 - Cosit

Data 03 de julho de 2018

Processo

Interessado

CNPJ/CPF

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Código NCM: 8517.62.59

Mercadoria: Terminal sobre linhas de fibras ópticas (ONT), com velocidade de transmissão de até 2 Gbit/s, utilizado em redes de telecomunicações com tecnologia FTTH (*fiber to the home*), para prover aos usuários serviços de TV/rádio, telefone/fax, rede de computadores e saída USB (todos por fio) e wi-fi.

Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 85.17), RGI 6 (texto das subposições 8517.6 e 8517.62) e RGC 1 (texto do item 8517.62.5 e subitem 8517.62.59), da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e alterações posteriores.

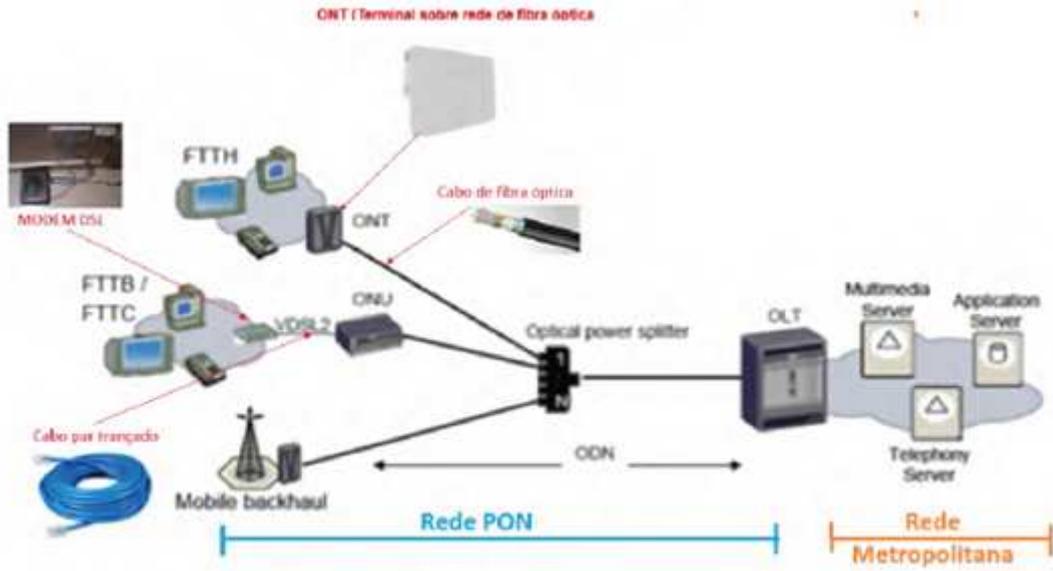
Relatório

O Interessado consulta, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.464/2014, quanto à classificação de mercadoria na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016.

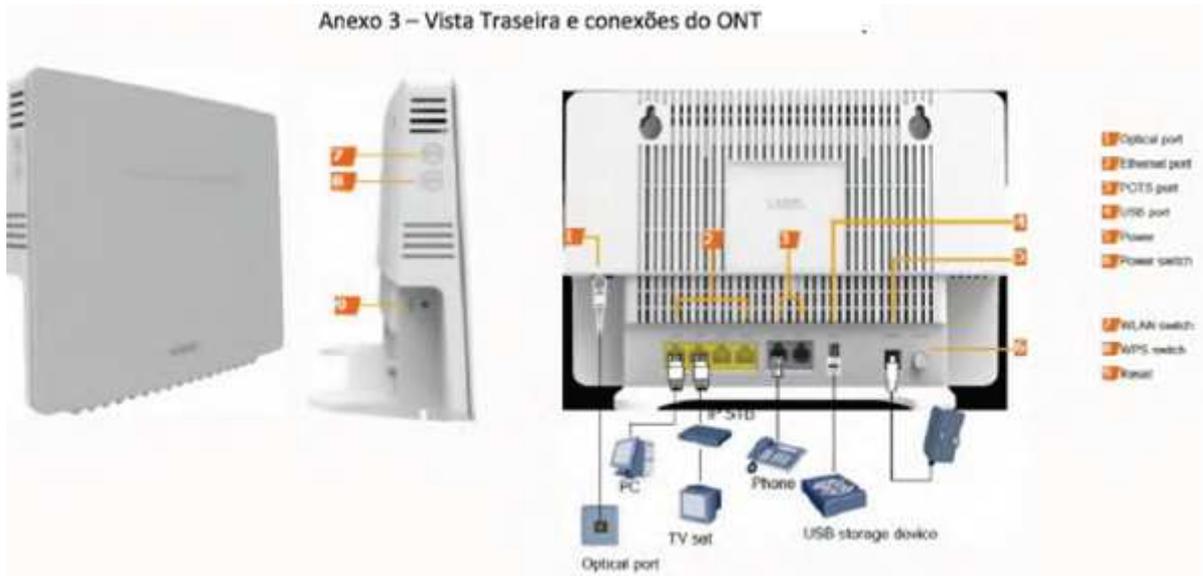
A mercadoria foi especificada pelo Interessado da seguinte forma:

Imagens:

Anexo 2 – ONT na Rede PON



Anexo 3 – Vista Traseira e conexões do ONT



4- Conexão de Cabos

As conexões entre o equipamento e outros dispositivos são mostradas a seguir.



1 - Porta óptica	2 - Set-top box IP (STB)	3 - TV
4 - PC	5 - Fax	6 - Telefone
7 - Dispositivo de armazenamento USB	8 - Adaptador de energia	



Fundamentos

2. O processo cuida de determinar a correta classificação fiscal do aparelho eletrônico, denominado Terminal sobre Linhas de Fibras Ópticas, conhecido pela sigla ONT (Optical Network Terminal).
3. Sua função é receber dados, voz e imagem da rede de fibra óptica externa (rede óptica passiva – PON), enviados por uma central, com tecnologia FTTH (fiber to the home), e entregá-los em residências de usuários particulares, para prover serviços de telefonia, internet, televisão e rádio.
4. O aparelho possui porta de entrada para cabo óptico e portas de saída para: rede de computadores por fio; televisão/rádio; telefone/fax; e dispositivo de armazenamento USB. Além das saídas por fio, emite sinal de wi-fi. A velocidade de transmissão atinge 2 Gbit/s para downlink e 1 Gbit/s para uplink.
5. A classificação fiscal de mercadorias fundamenta-se nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI/SH) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC/NCM), na Regra Geral Complementar da Tipi (RGC/TIPI-1), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh).
6. A RGI/SH 1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e dos Subcapítulos têm apenas valor indicativo. Para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas

posições e Notas, pelas Regras seguintes (RGI/SH 2 a 5). A RGI/SH 6, por sua vez, dispõe que a classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para os efeitos legais, pelos textos dessas subposições e pelas RGI 1 a 5, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições do mesmo nível.

7. De acordo com a Regra Geral Complementar (RGC-NCM 1), as Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado aplicam-se, “*mutatis mutandis*”, para determinar, dentro de cada posição ou subposição, o item aplicável e, dentro deste último, o subitem correspondente, entendendo-se que apenas são comparáveis desdobramentos regionais (itens e subitens) do mesmo nível.

8. Citada a legislação pertinente, passa-se a analisar o correto enquadramento na NCM/TEC/Tipi da mercadoria submetida à consulta.

9. O Terminal sobre Linhas de Fibras Ópticas (ONT) é um aparelho de funcionamento eletrônico (portanto, elétrico). Assim sendo, deve, em princípio, estar abrangido pelas posições do Capítulo 85 da NCM, cujo título é: “*Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios*”.

10. Como é utilizado em telecomunicação, com a função de receber, transmitir e emitir voz, imagens e outros dados, está compreendido, com base na RGI 1, na posição NCM 85.17, cujo texto reproduzo:

“ 85.17 - Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones para redes celulares e para outras redes sem fio; outros aparelhos para emissão, transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (alargada*) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28.”

11. Esta posição divide-se em 3 subposições de 1º nível:

8517.1 - *Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones para redes celulares e para outras redes sem fio*

8517.6 - ***Outros aparelhos para emissão, transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (alargada*) (WAN))***

8517.70 - *Partes*

12. Com base na RGI 6, o ONT inclui-se na subposição 8517.6, que se desmembra em subposições de 2º nível como segue:

8517.61 -- *Estações-base*

8517.62 -- ***Aparelhos para recepção, conversão, emissão e transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento (encaminhamento*)***

8517.69 -- *Outros*

13. Também por aplicação da RGI 6, o ONT inclui-se na subposição 8517.62. Esta subposição é desdobrada em itens da seguinte forma:

- 8517.62.1 *Multiplexadores e concentradores*
- 8517.62.2 *Aparelhos para comutação de linhas telefônicas*
- 8517.62.3 *Outros aparelhos para comutação*
- 8517.62.4 *Roteadores digitais, em redes mesmo com fio*
- 8517.62.5 *Aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagem ou outros dados em rede com fio***
- 8517.62.6 *Aparelhos emissores com receptor incorporado de sistema troncalizado (trunking), de tecnologia celular, ou por satélite*
- 8517.62.7 *Outros aparelhos emissores com receptor incorporado, digitais*
- 8517.62.9 *Outros*

14. Por força da RGC 1, o ONT enquadra-se no item 8517.62.5. Tal item ainda se desmembra nos seguintes subitens:

- 8517.62.51 *Terminais ou repetidores sobre linhas metálicas*
- 8517.62.52 *Terminais sobre linhas de fibras ópticas, com velocidade de transmissão superior a 2,5 Gbit/s***
- 8517.62.53 *Terminais de texto que operem com código de transmissão Baudot, providos de teclado alfanumérico e visor, mesmo com telefone incorporado*
- 8517.62.54 *Distribuidores de conexões para redes (hubs)*
- 8517.62.55 *Moduladores/demoduladores (modems)*
- 8517.62.59 *Outros***

15. Considerando que sua capacidade de transmissão é de 2 Gbit/s, o ONT exclui-se do subitem 8517.62.52 e classifica-se no subitem (e código) 8517.62.59, com base na RGC 1.

Conclusão

Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI 1 (texto da posição 85.17), RGI 6 (texto das subposições 8517.6 e 8517.62) e RGC 1 (texto do item 8517.62.5 e subitem 8517.62.59), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e nas Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435/1992 e atualizadas pela IN RFB nº 1.788/2018, e alterações posteriores, **o Terminal sobre Linhas de Fibras Ópticas (ONT), com taxa de transmissão de até 2 Gbit/s, classifica-se no código NCM 8517.62.59.**

Ordem de Intimação

Aprovada a Solução de Consulta pela 1ª Turma, constituída pela Portaria RFB nº 1.921/2017, na sessão de 27 de junho de 2018. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 28 da Instrução Normativa RFB nº 1.464/2014.

Remeta-se o presente processo à unidade de origem, para ciência ao interessado e demais providências cabíveis.

(assinado digitalmente)

MARLI GOMES BARBOSA

Auditora-Fiscal da RFB

Membro da 1ª Turma

(assinado digitalmente)

SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA

Auditora-Fiscal da RFB

Membro da 1ª Turma

(assinado digitalmente)

NEY CAMARA DE CASTRO

Auditor-Fiscal da RFB

Relator – 1ª Turma

(assinado digitalmente)

ÁLVARO A. DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO

Auditor-Fiscal da RFB

Presidente da 1ª Turma